



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1057/2001

## **Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas e determina outras providências - "Bolsa Escola".**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, nos termos desta lei, da Medida Provisória nº 2.140 de 13/02/2001 e por regulamento que será elaborado pelo Poder Executivo Municipal com apoio da Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Assistência Social da Prefeitura, no prazo de 45 dias após a publicação desta lei.

Art. 2º- São beneficiários do programa descrito no caput do artigo 1º desta lei, as famílias com renda familiar per capita até 90 (noventa reais mensais) que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

§ 1º- Para fins do artigo supra, considera-se :

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia no ano no qual se dará a participação financeira da União.

III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

IV- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no artigo 2º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 3º- O cadastro das famílias que serão beneficiadas pelo Programa, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação com apoio do Departamento de Assistência Social do município.

CONFERE COM A ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG  
DATA 31 / 03 / 2003



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas, e colaborar na melhoria das condições de vida das famílias destas crianças.

Parágrafo Único- O regulamento citado no artigo 1º desta Lei, normatizará as ações sócio-educativas a que se refere o artigo supra.

Art. 5º- O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, definirão as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - Bolsa Escola - instituído pelo Governo Federal.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Art. 8º- Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de que trata esta Lei com as seguintes competências:

I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do artigo 4º desta Lei;

II- aprovar a relação das famílias cadastradas como beneficiárias do programa, bem como fiscalizar conjuntamente com o Departamento de Assistência Social da Prefeitura o cumprimento das determinações desta Lei e do regulamento a que se refere o artigo 1º desta Lei;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º- O Conselho instituído nos termos desta Lei, será composto por representantes Governamentais e Não-Governamentais de forma paritária, assim distribuídos :

I- Dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- Dois representantes de entidades devidamente registradas e em pleno funcionamento e que promovem ações de cunho social;

III- Dois representantes das Escolas da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental de 1º a 4º série;

IV- Dois representantes dos pais das famílias beneficiadas pelo Programa.

§ 1º- Os representantes a se referem os incisos II e III deste artigo, sairão de duas entidades e das Escolas, sendo que cada uma indicará seu único membro e os representantes dos pais (inciso III) sairão das famílias beneficiárias.

§ 2º- Se houver mais de duas entidades inscritas para compor o Conselho, será dada preferência às duas mais antigas, e caso haja empate, será feito sorteio

§ 3º- O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo a Secretária de Educação prover as condições para seu funcionamento.

§ 4º- Os membros do Conselho acima citado, serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará por Portaria, para exercerem suas funções.

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, se assim entenderem as entidades.

Art. 10- A participação dos membros no Conselho instituído nos termos do artigo 8º desta Lei, é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 11- É assegurado aos membros do referido Conselho o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 20 de abril de 2001.

  
Valdencir de Paula Nunes  
Prefeito Municipal